



## EDITAL 30/2017 – PPGH

### ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS (ACORDO CAPES/FA E PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL DA CAPES) PARA O CURSO DE DOUTORADO.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História, área de concentração em História, Poder e Práticas Sociais, nível de Mestrado e de Doutorado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, designada pela Portaria nº 6213/2016 – GRE, no uso de suas atribuições,

- Considerando a recomendação do Curso de Doutorado/PPGH/UNIOESTE pela CAPES, aprovada na 156ª reunião do CTC-ES/CAPES, realizada de 08 a 12 de dezembro de 2014;
- Considerando a Resolução nº 259/2016-CEPE, de 08/12/2016, que aprova o Projeto Político Pedagógico do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em História da Unioeste;
- Considerando a aprovação da criação, da implantação e do impacto financeiro do Curso de Doutorado de História da UNIOESTE pelo Conselho Universitário - COU, no dia 23 de abril de 2015;
- Considerando a Portaria nº 76/2010 – CAPES, de 14 de abril de 2010, que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social;
- Considerando a Chamada Pública 20/2015 da Fundação Araucária: programa de bolsas de doutorado (Acordo Capes/FA)
- Considerando a Portaria Conjunta da Capes e CNPq n. 1, de 15 de julho de 2010,
- Considerando a Resolução nº 078/2016-CEPE, 02 de junho de 2016, que aprova as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Unioeste;

### TORNA PÚBLICO:

**Art.1º. Estarão abertas as inscrições para a seleção de bolsistas do Curso de Doutorado, podendo os interessados se inscrever, após realizada devida matrícula no Programa, nos dias 01 a 07 de agosto de 2017.**

Art.2º. As inscrições devem ser feitas na Secretaria do Programa de Pós-graduação em História da UNIOESTE - Campus de Marechal Cândido Rondon, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h. Para as inscrições via SEDEX, a última data para postagem é **04 de agosto de 2017**. O endereço para o envio da documentação pelo correio na modalidade SEDEX é: UNIOESTE, *Campus* de Marechal Cândido Rondon, Programa



de Pós-Graduação em História, Rua Pernambuco, 1777, CEP. 85.960-000 – Marechal Cândido Rondon, PR, Fone: 0XX (45) 3284 7878 - Ramal – 7900.

Art.3º. Podem candidatar-se à bolsa a que se refere este Edital os alunos do Programa de Pós-Graduação em História, nível Doutorado, que ingressaram em 2016 e 2017, e se enquadrem nos critérios dos artigos 4º, 5º e 6º deste edital e se comprometam, conforme declaração por escrito no ato da inscrição, a cumprir as normas constantes no referido artigo.

Art.4º. Com base no artigo 9º, da Portaria 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES, exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu



orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta N°. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

Art.5º. Com base nos artigos 1º e 2º, da Portaria Conjunta da Capes e CNPq n. 1, de 15 de julho de 2010, fica estabelecido que:

I- Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

II- É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

III- Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

IV- Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Art. 6º. Com base em deliberação do Colegiado do PPGH-Unioeste, Ata n. 001/2012 – PPGH, do dia 08/02/2012, determina-se que alunos com reprovação em qualquer disciplina do PPGH não poderão receber bolsa de estudo.

Art. 7º. A Comissão de Bolsas classificará os candidatos com base nos seguintes critérios:

I - Pontuação obtida na análise sócio-econômica – 50 %

II. Currículo – 50%

III. Em caso de empate, será respeitado o equilíbrio entre as linhas, conforme ata nº 12/06/06 de 10 de novembro de 2006 do Colegiado do Programa.

Art. 8º. Para a realização da análise sócio-econômica, todos os candidatos devem encaminhar, junto à inscrição, os documentos relacionados no anexo I deste Edital.

Art. 9º. Para a realização da análise do currículo, todos os candidatos devem encaminhar junto à inscrição Currículo na Plataforma Lattes, devidamente comprovado. Neste caso os currículos apresentados para ingresso no curso podem ser solicitados junto a Secretaria do Programa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Campus de Marechal Cândido Rondon

Programa de Pós-Graduação em História – PPGH E-mail: rondon.mestradohistoria@unioeste.br

Fone/Fax: (45) 3284-7878-: Ramal - 7900 – <http://www.unioeste.br/mestradohistoria/>

**Art. 10º. No dia 07 de agosto de 2017, a partir das 17 horas, a Comissão de Bolsas lançará edital, estabelecendo a data e o horário das entrevistas com os candidatos inscritos.**

Art. 11º. Serão contemplados os candidatos que obtiverem as maiores pontuações totais até o limite das bolsas disponibilizadas.

Art. 12. O resultado do processo de classificação para as bolsas terá validade até 31.07.2018.

Art. 13. Havendo novas bolsas para o Programa, serão contemplados os alunos de acordo com a ordem de classificação estabelecida.

Art. 14. O resultado do processo de seleção será divulgado na forma de Edital a ser emitido pelo Programa de Pós-Graduação em História.

Publique-se e cumpra-se.

Marechal Cândido Rondon, 03 de julho de 2017.

Prof. Dr. Marcio Antônio Both da Silva  
Coordenador do Programa de  
Pós-Graduação em História  
Portaria nº 6213/2016 - GRE



## ANEXO I DO EDITAL 30/2017 – PPGH

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

- formulário de dados sócio-econômicos (Anexo 2 do presente Edital)
- Currículo na Plataforma Lattes;
- cópia da Identidade (R.G.) de todos os membros da unidade familiar e na ausência, certidão de nascimento;
- cópia do CPF de todos os membros da unidade familiar, maiores de 16 anos;
- cópia do comprovante de renda de todos os membros da unidade familiar, inclusive o requerente (contracheque dos dois últimos meses);
- cópia da carteira de trabalho (página de identificação, página de contrato com salário e página de alteração salarial referente ao último reajuste) de todos os membros da unidade familiar, ou declaração contendo as mesmas informações;
- declaração de próprio punho dos que não trabalham ou não exercem atividade remunerada há mais de seis meses, assinada pelo declarante. Para a implementação da bolsa dos contemplados, será exigido o reconhecimento de firma de todos os signatários do documento;
- cópia de documento que comprove viuvez, separação conjugal, desquite ou divórcio de qualquer membro da família nesta situação;
- cópia dos documentos que comprovem as despesas da unidade familiar referente ao mês anterior à solicitação (água, luz, telefone, aluguel, condomínio, prestação da casa própria);
- declaração de imposto de renda dos membros da unidade familiar e empresa (no caso de propriedade ou participação em pessoa jurídica) que não sejam isentos (exercício 2016 apresentado em 2017);
- no caso de venda ou alienação dos bens constantes na declaração, comprovante deste fato.
- no caso de não declarante de imposto de renda, declaração de próprio punho, da posse de bens móveis, imóveis e depósito bancários (conta corrente, poupança e/ou aplicação financeira) dos membros da unidade familiar, ou declaração de que não os possui, assinada pelo declarante e duas testemunhas (identificadas com nome e R.G.), com firma reconhecida de todos os signatários do documento.
- No caso de autônomos, comprovante de renda emitido por órgão ou profissional competente.

A não entrega dos documentos pertinentes, acarretará em eliminação do candidato. Poderá a Comissão de Bolsas, a seu critério, solicitar outros documentos após a realização das entrevistas.



## ANEXO II DO EDITAL 30/2017 – PPGH

### Formulário de Dados Sócio-Econômicos Seleção de Bolsista – Doutorado em História - UNIOESTE

OBS: Os dados abaixo se referem a situação existente nesta data ( \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017)

- 1.Nome: \_\_\_\_\_ 2.Data nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- 3.Est. civil: \_\_\_\_\_ 4.No. de filhos: \_\_\_\_\_ 5.Idade dos filhos: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
6. Reside : a. com os pais (  ), num total de \_\_\_\_ pessoas na casa. b. com parentes (  ) num total de \_\_\_\_ pessoas na casa. c. com amigo (  )' num total de \_\_\_\_ pessoas na casa. d. com esposa (o) (  ) filho(s) (  ) num total de \_\_\_\_ pessoas na casa.
7. Está empregada (o) (  ) sim (  ) não Se sim, qual o salário? \_\_\_\_\_
8. a.Qual a jornada de trabalho (horas semanais)? \_\_\_\_\_ b. empregador: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ c. cargo/função: \_\_\_\_\_ d. data do início do vínculo? \_\_\_\_\_ e. Qual tipo de vínculo: (  ) estatutário (  ) CLTista (  ) sem registro. f. Telefone do empregador: \_\_\_\_\_
9. Reside: em casa (  ) apartamento (  ). a.Alugado (  ) b. cedido (  ) c.próprio quitado (  ) d. próprio financiado e. (  ) outros \_\_\_\_\_
10. Se alugado, qual valor do aluguel? \_\_\_\_\_
- 11.a.Se residente fora de Mal. C. Rondon, durante a realização dos créditos, como se hospedará aqui: \_\_\_\_\_
- b.Quais as despesas mensais com hospedagem? \_\_\_\_\_
- c. Quais as despesas mensais com deslocamento? \_\_\_\_\_
- d. Quais as despesas com alimentação? \_\_\_\_\_
12. Participação na vida econômica da família:
- a. (  ) trabalha, mas tem salário livre para as suas despesas, sendo a despesas de manutenção (alimentação, moradia, vestuário, etc.) cobertas pelos pais ou outros.
- b. (  ) trabalha e recebe ajuda financeira da família.
- c. (  ) trabalha e é responsável pelo próprio sustento.
- d. (  ) trabalha e é responsável pelo próprio sustento e contribui com o sustento da família.
- f. (  ) trabalha e é o principal responsável pelo sustento da família.
- e. (  ) não trabalha e seus gastos são financiados pela família ou por outras pessoas.
13. Composição da renda familiar:

Parentesco	Nome da pessoa	idade	Renda mensal (em R\$)
Candidato			
Pai			
Mãe			
Esposa (o)/companheiro (a)			
Outros			
	Total		





**14. Veículos da família ou requerente:**

Veículo	Modelo	Ano	Valor

**15. Possui algum bem móvel ou imóvel, além do relacionado acima? ( ) sim ( ) não**  
Se sim, qual (is)? \_\_\_\_\_

**16. Despesas básicas (mês anterior)**

Item	Valor mensal \$
Conta de água	
Conta de energia elétrica	
Conta de telefone	
Aluguel residencial	
Condomínio residencial	
Prestação de casa própria	
Alimentação	
Transporte	
Total	

**17. Referências pessoais (pessoas que possam testemunhar sobre a veracidade das informações prestadas neste formulário):**

1. Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

3. Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

**Termo de Compromisso**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que as informações prestadas nas folhas 1 e 2 deste formulário, são verdadeiras, podendo a qualquer momento ser comprovadas através de documentos e/ou testemunhos de terceiros.

Declaro ainda estar ciente que, na eventualidade de ser contemplado com uma bolsa Demanda Social da CAPES, deverei apresentar a documentação comprobatória das informações supra registradas sob pena de perda do referido benefício. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Marechal Cândido Rondon, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**RG:**